PROC. ADM. N. 469057/2017
TOMADA DE PREÇOS N. 014/2017

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Versa o presente procedimento em licitação na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o número 14/2017, visando a contratação de empresa no ramo de engenharia visando a construção de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 13.8KV para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 06 (seis) lotes.

Iniciada a fase externa da licitação, propriamente na fase de análise de qualificação técnica, a equipe técnica de desta Secretaria detectou a existência de inconsistências no item 12.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, em específico no item 12.8.2.3, apresentado por esta administração aos licitantes, o que ocasionou em recursos interpostos pelas empresas Remova Engenharia e Consultoria Eireli ME, WN Construções LTDA - ME e BN Pasqualotto Engenharia Eireli- ME, na qual relata o equívoco no referido Edital.

> **12.8.2.3.** Os responsáveis técnicos pela obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Trata-se de obra de construção de posto de transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 13.8KV, dessa forma são serviços classificados como de alta tensão e, considerando o disposto na legislação vigente, considerando ainda as atribuições das modalidades profissionais da Engenharia, de acordo com a Resolução do CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973 e, em razão da potência instalada exigida nos projetos deste certame, restou prejudicada a designação, por esta administração, do profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pelas obras.

Restando prejudicada a competitividade e vantajosidade do certame.

Dessa forma decido pela **ANULAÇÃO** da Tomada de Preço N. 14/2017, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 13.8KV, para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 06 (seis) lotes, uma vez que realmente existem vícios não passiveis de correção que impedem o prosseguimento deste certame, consubstanciado no artigo 49 da Lei n. 8666/93.

Neste sentido atendendo ao principio da moralidade pública insculpido no artigo 37 caput da Constituição Federal e da lei supracitada, é de bom alvitre que o administrador público haja de acordo com a aplicabilidade da ética do decoro e do bom direito. Data máxima vênia, este princípio constitui um importante norte, pois o mesmo não poderá ter uma postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve permear os atos praticados, razão pela qual se impõe a nulidade dos atos praticados até o presente momento quando se percebeu a inconsistência entre as planilhas encartadas no processo licitatório com a reexaminada pela equipe técnica da engenharia.

Senão vejamos:

> **Súmula 346 e princípios da segurança jurídica e da confiança**
> "O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346).'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, *DJe* de 3.6.2014).

Posto isto, determino a nulidade do processo licitatório, pois acima estão descritos e caracterizado vicio insanável de impossibilidade de validação cuja manutenção dos mesmos poderia causar desigualdade entre os licitantes ferindo de morte o princípio basilar da isonomia.

Várzea Grande – MT, 16 de fevereiro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Lazer e Esporte